RESOLUÇÃO N° 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

Projeto de Resolução n° 02/92
Processo n° 101/92

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, conforme o texto, em anexo, composto de seis títulos e 123 artigos.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente, a Resolução n° 99, de 13 de setembro de 1977.

Gabinete da Mesa da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, aos 26 de fevereiro de 1992.

Ver. Décio de Almeida Diniz
Presidente

Ver. Emelson Martins Pereira
1° Secretário

Ver. José Lopes dos Santos
2° Secretário

Registrado no Departamento de Administração e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

Maria da Conceição Gomes
Diretor do Depto. de Administração
(em substituição)

Regimento Interno

Resolução n° 2, de 26 de fevereiro de 1992

Mesa Diretora
Presidente:
Vice Presidente:
1° Secretário
2° Secretário

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1° A Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo, situando-se à Avenida Emancipação, n° 125, neste Município.~~

Art. 1° A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba tem a sua sede no prédio Vereador Evaristo da Silva Filho, situado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 – Vila Virgínia, neste Município. (Redação dada pela Resolução n° 1, de 2013)

Art. 2° A sede da Câmara Municipal, além das atividades legislativas, somente poderá ser usada para:

I - velório de quem tenha exercido mandato eletivo no Município;

II - convenções partidárias autorizadas pela Justiça Eleitoral;

III - formatura de escolas do Município;

IV - realização de congressos ou similares, patrocinados pelo Poder Público.

Art. 3° Qualquer cidadão poderá assistir às sessões do Poder Legislativo, desde que:

I - se conserve na parte reservada para a assistência;

II - se apresente sóbrio e decentemente trajado;

III - não porte armas;

IV - se mantenha em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único. O visitante inconveniente será expulso do recinto sem prejuízo de outras providências.

Art. 4° O cidadão, cuja presença for julgada inconveniente, através de requerimento aprovado pelo Plenário, ficará proibido de adentrar o

recinto, até deliberação em contrário.

Art. 5° O Presidente poderá ordenar a evacuação da assistência, para garantir a ordem, a segurança ou para realização de sessão secreta.

Art. 6° Os representantes credenciados da imprensa ocuparão lugar que lhes for reservado pela presidência.

Art. 7° Os convidados da edilidade ou visitantes ilustres, terão assento junto à Mesa Diretora, não podendo, contudo manifestar-se durante os trabalhos, exceto nas sessões solenes.

Art. 8° O policiamento interno da sede e do Plenário, será realizado por servidores designados, podendo ser requisitada força policial, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 9° Quando no recinto da Câmara for cometido algum delito, competirá ao presidente ou seu substituto legal, lavrar o auto de flagrante ou requerer o competente inquérito policial.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão supremo de deliberação da Câmara Municipal, constituindo-se pela reunião dos vereadores devidamente empossados.

Art. 11. Os vereadores quando em plenário, são obrigados a:

I - estar trajados de acordo com a determinação da Presidência;

II - comportar-se respeitosamente, segundo a ética parlamentar;

III - acatar as normas regimentais e as determinações da presidência;

IV - participar de todos os trabalhos legislativos, notadamente das votações e dos trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 12. O vereador que infringir quaisquer obrigações previstas neste regimento, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência pessoal;

II - cassação da palavra;

III - expulsão do plenário.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA

Seção I
Da Eleição

Art. 13. Após a posse, verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os vereadores elegerão os membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° A eleição far-se-á por votação nominal para cada cargo;

§ 2° Não havendo número legal, o vereador mais votado entre os presentes assumirá a presidência, convocando sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

~~Art. 14. A Mesa Diretora será composta um presidente, primeiro e segundo secretários.~~

~~Art. 14. A Mesa Diretora será composta do Presidente, do Vice- Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário. (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2012)~~

~~Art. 14. A Mesa Diretora será composta do Presidente, do Secretário e do 1° Secretário. (Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)~~

Art. 14. A Mesa Diretora será composta do Presidente, do 1° Secretário e do 2° Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2016)

~~Parágrafo único. Juntamente com a Mesa Diretora e sem fazer parte dela, será eleito um vice-presidente.~~

~~Parágrafo único. Após a eleição do segundo Secretário serão eleitos os primeiro e segundo Suplentes da Mesa Diretora. O primeiro Suplente da Mesa e, na sua falta, o segundo, serão chamados a substituir interinamente o segundo Secretário e, sucessivamente, o primeiro Secretário, bem como o Vice-Presidente, quando afastados temporariamente do cargo. Quando o primeiro e o segundo suplentes da Mesa estiverem ocupando o cargo de Vice-Presidente, vago o cargo de Presidente, assumirá o primeiro Secretário. (Redação dada pela Resolução n° 8, de 2012)~~

~~Parágrafo único. Juntamente com a Mesa Diretora e sem fazer parte dela, serão eleitos o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o 1º Vice-Secretário e o 2º Vice-Secretário. (Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)~~

Parágrafo único. Juntamente com a Mesa Diretora e sem fazer parte dela, serão eleitos o 1º Vice Presidente, o 2º Vice Presidente, o 1º Vice Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2016)

~~Art. 15. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição de seus membros, na mesma legislatura. (Redação dada pela Resolução n° 17, de 1992)~~

Art. 15. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura. (Redação dada pela Resolução n° 2, de 2022)

Seção II
Da Renovação da Mesa Diretora

~~Art. 16. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada no dia 15 de dezembro, às 10 horas, ocorrendo a posse dos eleitos no dia 1° de janeiro em sessão solene. No caso do dia 15 recair em dia de sábado, domingo ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil~~

~~subsequente.~~ ~~(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2002)~~

Art. 16. A eleição para renovação da Mesa Diretora deverá ser convocada previamente no prazo de 24 horas e será realizada na data de 15 de outubro até 25 de novembro do segundo ano do primeiro biênio, ocorrendo a posse dos eleitos automaticamente em 1° de janeiro do terceiro ano da legislatura vigente. (Redação dada pela Resolução n° 3, de 2022)

Seção III
Da Destituição

Art. 17. Os membros da Mesa Diretora são de confiança do plenário, podendo ser destituídos através de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 13/1993).

~~Parágrafo único. Ocorrendo a destituição, na mesma sessão serão eleitos os substitutos.~~

§ 1° Ocorrendo a destituição, na mesma sessão serão eleitos os substitutos. (Renumerado do parágrafo único pela Resolução n° 2, de 2003).

§ 2° A destituição a que se refere o caput do presente artigo somente dar-se-á após a observação do devido processo legal, especialmente do contraditório e da ampla defesa. (Incluído pela Resolução n° 2, de 2003).

Seção IV
Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 18. Compete à Mesa Diretora:

I - dirigir e administrar a Câmara Municipal;

II - propor a criação e extinção de cargos, fixar- lhes vencimentos e conceder vantagens pecuniárias e demais direitos estatutários;

III - elaborar o orçamento do Legislativo, dispondo sobre a discriminação analítica das dotações e suas alterações;

IV - elaborar os balancetes, que deverão ser apresentados em plenário, até o dia 10 de cada mês subseqüente e ao vencido;

V - devolver à tesouraria da Municipalidade o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício, bem como encaminhar ao prefeito, até o dia 1° de março, as contas do exercício anterior;

VI - nomear, promover, exonerar, demitir, aposentar, aplicar penalidades, conceder vantagens pecuniárias, conceder licenças, colocar em disponibilidade, de acordo com o estatuto e as normas constitucionais vigentes;

VII - promulgar Resoluções, Decretos-Legislativos bem como as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;

VIII - declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos na legislação em vigor;

XI - conceder licença ao vereador, através de portaria.

XII - suspender, mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça de São Paulo ou do Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela Resolução n° 2, de 2003)

Seção V
Do Presidente

Art. 19. Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I - representar a Edilidade em juízo e fora dele;

II - dirigir os trabalhos legislativos, presidindo às sessões;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - publicar todos os atos legislativos e administrativos;

V - requisitar o numerário destinado às despesas do Legislativo, aplicando o saldo de caixa no mercado de capitais;

VI - efetuar os pagamentos dos fornecedores, bem como os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dos Vereadores;

VII - fazer cumprir o Regimento Interno, bem como o Regulamento Interno da Câmara;

VIII - cumprir outras atribuições não específicas;

IX - abonar faltas dos vereadores, quando for o caso.

Seção VI
Do Vice Presidente
Do 1° Vice-Presidente e 2° Vice-Presidente
(Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)

~~Art. 20. Compete ao vice-presidente substituir o presidente, em todas as suas atribuições.~~

Art. 20. Compete ao 1° Vice-Presidente substituir o Presidente, em todas as suas atribuições e, ao 2° Vice-Presidente substituir aquele. (Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)

Seção VII
Do 1° Secretário
(Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)

~~Art. 21. Compete ao 1° Secretário:~~

~~Art. 21. Compete ao Secretário: (Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)~~

Art. 21. Compete ao 1° Secretário: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2016)

I - assinar com o presidente, todos atos da Mesa Diretora;

II - secretariar as sessões legislativas, lavrando as respectivas atas;

III - supervisionar a elaboração e expedição da correspondência da Câmara;

IV - cumprir outras atribuições não específicas.

~~Parágrafo único. Compete ao 1º Vice-Secretário substituir o Secretário em todas as suas atribuições. (Incluído pela Resolução n° 6, de 2014)~~

Parágrafo único. Compete ao 1° Vice-Secretário substituir o 1° Secretário em todas as suas atribuições. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2016)

Seção VIII
Do 1° Secretário
(Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)

~~Art. 22. Compete ao 2° Secretário:~~

~~Art. 22. Compete ao 1° Secretário : (Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)~~

Art. 22. Compete ao 2° Secretário: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2016)

I - assinar com o presidente todos os atos da Mesa Diretora;

II - proceder a chamada dos vereadores, sempre que necessário;

III - atestar a freqüência dos vereadores;

IV - providenciar a inscrição dos vereadores, para uso da tribuna, em livro próprio.

~~Parágrafo único. Compete ao 2° Vice-Secretário substituir o 1° Secretário em todas as suas atribuições. (Incluído pela Resolução n° 6, de 2014)~~

Parágrafo único. Compete ao 1° Vice-Secretário substituir o 2° Secretário em todas as suas atribuições. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2016)

CAPÍTULO III
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 23. O Colégio de Líderes será composto por todos os líderes das bancadas dos partidos políticos que tenham representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O líder será indicado à Mesa Diretora, por escrito, pelas respectivas bancadas na primeira sessão ordinária de cada ano.

Art. 24. Compete ao Colégio de Líderes:

I - indicar os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais de Inquérito;

II - introduzir em Plenário os convidados da Presidência.

Art. 25. Compete ao líder da bancada externar a posição oficial de seu partido, em todos os assuntos em debate.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 26. As Comissões são órgãos de assessoria do Legislativo, competindo-lhes as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 27. As Comissões Permanentes destinam-se ao exame das proposições que lhe forem encaminhadas.

Art. 28. As Comissões Temporárias destinam-se a cumprir missão específica, dissolvendo-se em seguida.

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 29. São as seguintes as Comissões Permanentes:

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Administração Pública, Obras e Serviços Públicos; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2010)

~~IV - obras Públicas; (Redação dada pela Resolução n° 1, de 2005)~~ (Revogado pela Resolução n° 3, de 24 de agosto de 2005)

IV - Transportes Públicos; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2010)

V - meio Ambiente e Saneamento Básico. ~~(Redação dada pela Resolução n° 1, de 2005)~~ (Revogado pela Resolução n° 3, de 24 de agosto de 2005)

~~V - Meio Ambiente e Saneamento Básico; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2010)~~

V - Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente; (Redação dada pela Resolução nº 10, de 2012)

VI - Economia; (Incluído pela Resolução nº 8, de 2010)

VII - Educação; (Incluído pela Resolução nº 9, de 2012);

VIII - Saúde; (Incluído pela Resolução nº 9, de 2012)

IX - Segurança Pública; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

X - Direitos Humanos e da Cidadania; (Incluído pela Resolução nº 4, de 2014)

XI - Esportes, Lazer, Cultura e Turismo. (Incluído pela Resolução nº 1, de 2017)

XII - Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres. (Incluído pela Resolução n° 2, de 2020)

~~Art. 30. As comissões permanentes serão compostas por 3 (três) membros, indicados pelo Colégio de Lideres ou eleitos na primeira sessão ordinária de cada ano. (Redação dada pela Resolução n° 1, de 2005)~~

~~§ 1° inalterado. (Redação dada pela Resolução n° 1, de 2005)~~

~~§ 2° Os vereadores poderão integrar mais de uma Comissão Permanente, não excedendo a 3 (três) Comissões. (Redação dada pela Resolução n° 1, de 2005)~~

~~Art. 30. As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) ou 04 (quatro) membros, indicados pelo Colégio de Líderes ou eleitos na primeira sessão ordinária de cada ano, sendo que nas Comissões compostas por 4 (quatro) vereadores o seu presidente não terá direito a voto. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005).~~

Art. 30. As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros, indicados pelo Colégio de Líderes ou eleitos na primeira sessão ordinária de cada ano. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 2010)

~~§ 1° Os membros da Mesa Diretora ficam impedidos de participar das Comissões Permanentes.~~

§ 1° O Presidente e o 1° Secretário da Mesa Diretora ficam impedidos de participar das Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2012)

~~§ 2° Nenhum vereador poderá integrar mais de uma Comissão Permanente. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005)~~

§ 2° O Vereador poderá integrar mais de uma (01) Comissão Permanente. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2012)

Art. 31. As Comissões Permanentes serão dirigidas pelo Presidente eleito, entre seus membros, a quem competirá:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - designar o relator das proposições, distribuindo equitativamente o trabalho entre seus membros;

III - denunciar à Mesa Diretora, desídia ou omissão dos membros da comissão;

IV - o Presidente e os membros das Comissões Permanentes, quando licenciados, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 1992)

Art. 32. A Comissão Permanente reunir-se-á semanalmente para discutir e votar o parecer do relator.

Art. 33. O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias.para emitir parecer, podendo requisitar informações e requerer diligências, ocasião em que o prazo é prorrogado.

Parágrafo único. Poderá o relator solicitar à Presidência da Câmara a contratação de assessoria técnica especializada para análise de proposições de alto nível.

Art. 34. O parecer será submetido aos membros da Comissão, que decidirão por maioria de votos.

Parágrafo único. O membro que discordar do parecer do relator, poderá oferecer o seu em separado.

Art. 35. O parecer aprovado pela Comissão, bem como o que for oferecido, em separado, serão remetidos à Presidência da Câmara, em 15 dias improrrogáveis, salvo motivo de força maior.

Art. 36. Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar todas as proposições, unicamente sobre o aspecto jurídico constitucional e de redação.

~~Parágrafo único. Será terminativo o parecer da Comissão da Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2015) (Revogado pela Resolução nº 5, de 30 de setembro de 2015).~~

~~Art. 36-A. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação em Plenário. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2015) (Revogado pela Resolução nº 5, de 30 de setembro de 2015).~~

~~§ 1° Contra o parecer terminativo poderá ser apresentado recurso, dentro de duas sessões da publicação referida no caput , por requerimento de 2/3 dos membros da Casa. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2015) (Revogado pela Resolução nº 5, de 30 de setembro de 2015).~~

~~§ 2° Aprovado o recurso referido no parágrafo anterior, o Projeto de Lei será incluído na ordem do dia da sessão subsequente. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2015) (Revogado pela Resolução nº 5, de 30 de setembro de 2015).~~

Art. 37. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento conferir a cobertura orçamentária da proposição, bem como exercer a fiscalização da execução orçamentária, tomando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

~~Art. 37-A. Compete à comissão de obras públicas examinar e conferir a realização das obras públicas, bem como sua necessidade e interesse da comunidade. (Incluído pela resolução n° 1, de 2005) (Revogado pela Resolução n° 3, de 24 de agosto de 2005)~~

~~Art. 37-A Compete à Comissão de Transportes Públicos examinar e conferir a realização dos transportes públicos disponibilizados no~~

~~âmbito municipal, bem como sua necessidade e interesse da comunidade. (Incluído pela Resolução nº 2, de 2010)~~

Art. 37-A Compete à Comissão de Transportes Públicos emitir parecer sobre proposições do serviço público municipal referente a transportes, realizar estudos para a solução de problemas do serviço público de transportes de passageiros e transporte escolar. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 2010)

~~Art. 37-B. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Básico conferir o impacto da atuação do poder público e da iniciativa privada junto ao Meio Ambiente vistoriar as necessidades da comunidade no tocante a melhoria das condições de vida. (Incluído pela resolução nº 1, de 2005) (Revogado pela Resolução nº 3, de 24 de agosto de 2005)~~

~~Art. 37-B Compete à Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Básico conferir o impacto da atuação do poder público e da iniciativa privada junto ao Meio Ambiente e vistoriar as necessidades da comunidade no tocante a melhoria das condições de vida. (Incluído pela Resolução nº 2, de 2010)~~

~~Art. 37-B Compete à Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Básico emitir parecer sobre proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, a proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 2010)~~

Art. 37-B Compete à Comissão de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente: emitir parecer sobre planejamento, realização e execução de políticas públicas, opina nos assuntos referentes à Habitação, Urbanismo e Preservação do Meio Ambiente. (Redação dada pela Resolução nº 10, de 2012)

Art. 37-C Compete à Comissão de Economia: (Incluído pela Resolução nº 8, de 2010)

I - opinar sobre a economia municipal e todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município; (Incluído pela Resolução nº 8, de 2010)

II - receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional; (Incluído pela Resolução nº 8, de 2010)

III - encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violam interesses coletivos ou individuais dos consumidores. (Incluído pela Resolução nº 8, de 2010)

Art. 37-D. Compete a Comissão de Educação: emitir parecer sobre os projetos referentes à Educação e Ensino, matérias relativas ao Sistema Municipal de Ensino, Programas de Merenda Escolar, Transporte Escolar, e assuntos referentes à Educação Pública, visando o seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Resolução nº 9, de 2012);

Art. 37-E. Compete a Comissão de Saúde: emitir parecer sobre todos os projetos pertinentes à Saúde Pública no Município. (Incluído pela Resolução nº 9, de 2012);

Art. 37-F. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

I - opinar sobre proposições relativas à segurança pública com implicações no âmbito do Município; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

II - promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

III - coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

IV - atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual a fim de implementar a política de segurança pública no Município; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

V - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

VI - encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública; (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

VII - fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança. (Incluído pela Resolução nº 2, de 2013)

Art. 37-G. Compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania: (Incluído pela Resolução nº 4, de 2014)

I - opinar sobre proposições e assuntos relativas aos direitos humanos, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria, e ainda ações discriminatórias ao preconceito, à violação da dignidade da pessoa humana e à defesa da cidadania. (Incluído pela Resolução nº 4, de 2014)

Art. 37-H. Compete à Comissão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo: (Incluído pela Resolução nº 1, de 2017)

I - opinar sobre proposições e assuntos pertinentes aos programas esportivos, culturais, de lazer e turismo voltados aos interesses do Município. (Incluído pela Resolução nº 1, de 2017)

Art. 37-I. Compete à Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres: (Incluído pela Resolução n° 2, de 2020)

I - à Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres compete manifestar-se sobre sugestões legislativas apresentadas por associações, coletivos feministas e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, colaborar com entidades governamentais e não governamentais que atuem na defesa dos direitos da mulher, fiscalizar e acompanhar programas governamentais e políticas públicas relativas à proteção dos direitos da mulher e combate à violência de gênero; sobre proposições relativas aos interesses, empoderamento e autonomia das mulheres aos interesses do Município. (Incluído pela Resolução n° 2, de 2020)

~~Art. 38. Compete à Comissão de Administração Pública examinar o mérito das proposições, quanto à oportunidade e o interesse da comunidade.~~

Art. 38. Compete à Comissão de Administração, Obras e Serviços Públicos examinar o mérito das proposituras, quanto à oportunidade e o interesse da comunidade, bem como fiscalizar as obras e serviços públicos existentes no âmbito municipal. (Redação dada pela Resolução nº 2,

de 2010)

Seção II
Das Comissões Temporárias

Art. 39. As Comissões Temporárias serão constituídas a requerimento ou de ofício, para missão determinada, dissolvendo-se, em seguida.

~~Parágrafo único. As Comissões Temporárias serão integradas por até 5 (cinco) membros de livre indicação do presidente da Câmara, incluindo-se o requerente.~~

§ 1° As Comissões Temporárias serão integradas por até 5 (cinco) membros de livre indicação do presidente da Câmara, incluindo-se o requerente. (Renumerado do parágrafo único, pela Resolução nº 3, de 2015)

§ 2° Os pareceres das comissões temporárias serão lidos em plenário e submetidos à deliberação, sem necessidade de análise pelas Comissões Permanentes de que trata o art 29. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2015)

TÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 40. Todas as deliberações do Plenário serão tomadas durante as sessões legislativas públicas e abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal devendo a sua mudança ser devidamente autorizada por Resolução aprovada pelo Plenário.

§ 2° As sessões legislativas poderão ser ordinárias, extraordinárias solenes e secretas.

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas todas as quartas-feiras, às 15 horas, independente de convocação, de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução n° 16, de 1992)~~

~~Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas todas as quarta-feira, às 18 horas, independente de convocação, de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução n° 11, de 1994)~~

~~Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas todas as terça-feiras, às 18:00 horas, independente de convocação, de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução n° 9, de 1997)~~

~~Art. 41. As Sessões Ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 15 horas, independentemente de convocação, de 1° de fevereiro a 30 de junho, e de 1° de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução n° 2, de 2001)~~

~~Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 18 horas, independente de convocação, de 1° de fevereiro à 30 de junho e de 1° de agosto à 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 4, de 2001)~~

~~Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 17 horas, independente de convocação, de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2015)~~

~~Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 15 horas, independente de convocação, de 1° de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro . (Redação dada pela Resolução nº 4, de 2017)~~

Art. 41. As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras, às 17 horas, independentemente de convocação, de 1° de fevereiro à 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução n° 2, de 2021)

~~§ 1° Quando o dia da sessão cair em feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente.~~

~~§ 1° Quando o dia da sessão cair em feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no segundo dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2015)~~

§ 1° Quando o dia da sessão cair em feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no segundo dia útil subsequente, no horário regimental. (Redação dada pela Resolução n° 3, de 2021)

~~§ 2° As sessões ordinárias serão divididas em três partes distintas, a saber: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.~~

§ 2° As sessões ordinárias serão divididas em três partes distintas, a saber: Grande Expediente, Pequeno Expediente e Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2015)

§ 3° Os meses de janeiro e julho, bem como o período de 16 à 31 de dezembro, serão considerados recesso parlamentar. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 1992)

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 42. O Pequeno Expediente é a parte destinada a aprovação das atas, leitura de correspondência recebida e das mensagens do Prefeito, bem como para o recebimento de proposições.

Parágrafo único. O Pequeno Expediente terá a duração necessária para deliberação da pauta organizada pelo presidente.

Seção II
Do Grande Expediente

Art. 43. O Grande Expediente é a parte destinada ao uso da tribuna pelos vereadores, pelas pessoas convocadas pelo Legislativo e pelos inscritos na Tribuna Livre.

~~Parágrafo único. O Grande Expediente terá a duração máxima de duas horas.~~

Parágrafo único. O Grande Expediente terá a duração máxima de 01 (uma) hora. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 2012)

~~Art. 44. O vereador devidamente inscrito, poderá usar a palavra, abordando tema livre, durante 20 minutos.~~

Art. 44. O Vereador devidamente inscrito, poderá usar a palavra, abordando tema livre, durante 10 (dez) minutos, com aparte de 2 (dois) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 2012)

Parágrafo único. Nesta oportunidade serão permitidos apartes desde que concedidos e que sejam breves e pertinentes.

Art. 45. Esgotada a duração do Grande Expediente, prevalecerá a inscrição para a sessão seguinte.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 46. A Ordem do Dia é a parte destinada à discussão e votação das proposições constantes da pauta, que será organizada pelo Presidente, com 24 horas de antecedência.

Parágrafo único. A pauta será publicada por afixação no quadro de avisos da Câmara e distribuída para cada vereador.

Art. 47. Somente poderão constar da Ordem do Dia, proposições relatadas pelas Comissões Permanentes, vedado parecer verbal.

Parágrafo único. Em casos de extrema urgência, aceita pelo plenário, a sessão será suspensa, para oferecimento de parecer às proposições incluídas na pauta.

Art. 48. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, a sessão será encerrada.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 49. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que houver matéria urgente sobre a qual se deva deliberar.

Art. 50. Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidas e votadas proposições constantes da pauta.

Art. 51. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria absoluta da Câmara;

III - pelo Prefeito.

Art. 52. A convocação deverá mencionar a pauta a ser discutida e votada, vedada sua alteração.

Art. 53. Competirá ao Presidente designar dia e hora para a realização de sessão extraordinária, devendo a convocação ser comunicada pessoalmente aos vereadores, com antecedência de 24 horas, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Quando a convocação se der em sessão, poderá ser realizada de imediato.

Art. 54. As proposições constantes da pauta das sessões extraordinárias serão discutidas e votadas na Ordem do Dia, independente de outra deliberação.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 55. As sessões secretas serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento aprovado pelo plenário, destinando-se a discussão de matéria sigilosa ou para preservar o decoro da edilidade.

Art. 56. A convocação far-se-á com 24 horas de antecedência ou em sessão, dispensada a divulgação da pauta.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 57. As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por requerimento aprovado pelo plenário, destinando-se a comemoração de eventos especiais ou para recepcionar autoridades constituídas.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, independentemente de autorização do Plenário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 58. As sessões legislativas serão contínuas, não podendo ser interrompidas, senão por falta de número ou por motivo excepcional, a critério do Presidente.

Art. 59. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas, verificada a presença da maioria absoluta da Câmara;

§ 1° Se, em primeira chamada, não se verificar o número legal, o Presidente aguardará 20 (vinte) minutos.

§ 2° Persistindo a falta de número, em segunda chamada, o presidente encerrará os trabalhos.

Art. 60. Será considerado presente à sessão para todos os eleitos legais, o vereador que assinar a lista de presença e participar de todos os trabalhos da sessão.

Parágrafo único. O Presidente poderá dispensar a presença do vereador, por motivo de doença ou de força maior, sem prejuízo da remuneração, constando da ata o fato.

Art. 61. As sessões solenes serão realizadas com qualquer número.

Art. 62. O vereador que faltar a qualquer sessão poderá requerer abono de falta, exclusivamente por motivo de doença. (Redação dada pela Resolução n° 11, de 1992)

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 63. Em todas as sessões da Câmara, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos abordados.

Art. 64. As proposições e documentos apresentados na sessão, serão indicados apenas pelo objeto, a que se referirem, salvo requerimento de transcrição total ou parcial, aprovado pelo Plenário.

Art. 65. Qualquer vereador poderá requerer retificação da ata ou impugná-la, total ou parcialmente, cabendo ao plenário decidir.

~~Art. 66. As atas serão lavradas de acordo com os apontamentos do 1° secretário e da fita magnética gravada, que deverá ser preservada durante 30 (trinta) dias.~~

Art. 66. As atas serão lavradas de acordo com os apontamentos do Secretário e da fita magnética gravada, que deverá ser preservada durante 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)

~~Art. 67. As atas das sessões secretas serão lavradas pelo 1° secretário e aprovada na própria sessão, sendo lacrada e arquivada, tornando-se pública, a requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara.~~

~~Art. 67. As atas das sessões secretas serão lavradas pelo Secretário e aprovada na própria sessão, sendo lacrada e arquivada, tornando-se pública, a requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara.~~ ~~(Redação dada pela Resolução n° 6, de 2014)~~

Art. 67. As atas das sessões secretas serão lavradas pelo 1° secretário e aprovada na própria sessão, sendo lacrada e arquivada, tornando-se pública, a requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2016)

Art. 68. Nas sessões solenes, para recepção ou comemoração, dispensar-se-á a lavratura da ata.

Art. 69. Na última sessão de cada legislatura, a ata será lavrada e aprovada, na própria sessão, antes de seu encerramento.

Art. 70. Todas as atas deverão permanecer a disposição dos Vereadores, na Secretaria Administrativa, dispensada sua leitura no expediente. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 1992).

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DA RESOLUÇÃO

Art. 71. A Resolução é a proposição destinada a regular assuntos internos da Câmara, de sua exclusiva competência.

Art. 72. Constitui matéria de projeto de Resolução:

I - extinção e cassação de mandato de vereador;

II - destituição de membro da Mesa Diretora;

III - fixação da remuneração dos vereadores;

IV - fixação de verba de representação do presidente e demais vereadores, se for o caso;

V - elaboração e reforma do Regimento Interno;

VI - destituição de membros das Comissões Permanentes;

VII - aprovação e rejeição das contas do Legislativo;

VIII - elaboração e reforma do Regulamento Interno;

IX - criação, extinção e transformação de cargos da Câmara;

X - fixação dos vencimentos dos servidores da Câmara, bem como das vantagens pecuniárias;

XI - autorização para mudança da sede da Câmara;

XII - demais atos de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO II
DO DECRETO-LEGISLATIVO

Art. 73. O Decreto-Legislativo é a proposição destinada a regular matéria da exclusiva competência da Câmara que produz efeitos externos.

Art. 74. Constitui matéria de projeto de Decreto-Legislativo:

I - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;

II - fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - aprovação e rejeição das contas do Executivo;

V - concessão de licença do Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - criação de Comissão Especial de Inquérito;

VII - concessão de título honorífico e demais honrarias;

VIII - aprovação de nomes de diretores da administração indireta.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO

Art. 75. Requerimento é a proposição constante de pedido escrito ou verbal, sobre assunto de competência do Município, sendo da iniciativa de qualquer vereador.

Art. 76. Os requerimentos escritos serão discutidos e votados, em sessão, durante o Pequeno Expediente.

Art. 77. Os requerimentos impertinentes, confusos ou ofensivos, serão indeferidos liminarmente pelo Presidente.

Art. 78. Serão decididos, de plano, pelo presidente, os requerimentos verbais que solicitarem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado ou retirar-se do Plenário;

III - observância do Regimento Interno;

IV - verificação de presença ou de votação;

V - declaração de voto;

VI - dispensa da leitura de proposição, parecer ou relatório;

VII - introdução de visitantes em Plenário;

VIII - constituição de Comissão de Representação.

Art. 79. Compete ao Plenário decidir requerimentos verbais que versarem sobre:

I - prorrogação da sessão;

II - sistema de votação;

III - vistas de qualquer proposição, pelo prazo de até 10 dias;

IV - retirada ou inclusão de proposição na Ordem do Dia;

V - impugnação ou retificação da ata;

VI - suspensão da sessão.

Art. 80. Compete ao plenário decidir requerimentos escritos que versarem sobre:

I - renúncia de mandato do prefeito, vice-prefeito e vereador;

~~II - licença do prefeito e do vice-prefeito;~~

II - licença do Prefeito e Vice-Prefeito; (Redação dada pela Resolução n° 6, de 1992)

III - voto de louvor, pesar ou de protesto; .

IV - informações ou providências do prefeito ou de qualquer autoridade constituída ou administrativa, sobre assunto de competência do Município.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata este artigo serão obrigatoriamente escritos e protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA INDICAÇÃO

Art. 81. A indicação é a proposição destinada a sugerir ao prefeito, medidas administrativas de interesse da comunidade, sendo da iniciativa de qualquer vereador.

Art. 82. As indicações serão sempre escritas e lidas no pequeno expediente e serão enviadas ao Prefeito, independente de votação.

CAPÍTULO V
DA MOÇÃO

Art. 83. A moção é a proposição destinada ao apoio ou reprovação de qualquer acontecimento, atitude ou decisão de autoridade ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. A moção será obrigatoriamente escrita.

CAPÍTULO VI
DA DENÚNCIA

Art. 84. A denúncia é a proposição destinada a apurar a responsabilidade do prefeito, vice-prefeito e vereadores, por infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A denúncia, depois de recebida, terá tramitação especial, prevista na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO

Art. 85. O relatório é a proposição que encerra as conclusões das Comissões Especiais de Inquérito, devidamente instituídas.

CAPÍTULO VIII

DO SUBSTITUTIVO

Art. 86. O substitutivo é a proposição destinada a substituir, integralmente, qualquer outra já apresentada, sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO IX
DA EMENDA

Art. 87. A emenda é a proposição destinada a alterar outra já apresentada, suprimindo, substituindo, acrescentando ou modificando, no todo ou em parte, artigo, parágrafo ou inciso da matéria original, sem influir em seu objeto.

CAPÍTULO X
DO VETO

Art. 88. O veto é a proposição, de iniciativa exclusiva do prefeito, que encerra a reprovação, total ou parcial, de projeto da lei submetido à sua sanção.

TÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 89. Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, deverão ser discutidas e votadas, no prazo de noventa dias, a contar do protocolo.

§ 1° Se o autor considerar urgente a proposição, o prazo de deliberação será de 30 dias;

§ 2° Esgotados os prazos regimentais, a proposição será incluída na Ordem do Dia, automaticamente, como primeiro item da pauta, até que-seja votada pelo Plenário.

Art. 90. Toda proposição, protocolada na Secretaria Administrativa, se estiver em termos, será pautada no Pequeno Expediente, sendo lida e encaminhada às Comissões Permanentes, independente de qualquer deliberação.

~~Parágrafo único. Os requerimentos, depois de lidos, serão discutidos e votados, em seguida.~~

Parágrafo único. Os requerimentos, depois de lidos, deverão passar por análise de vícios formais, se em termos, serão discutidos e votados em sessão subsequente, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2015)

Art. 91. Consideram-se autores da proposição, seu primeiro signatário, o prefeito, a mesa diretora ou as comissões permanentes.

Art. 92. O autor da proposição poderá requerer sua retirada, independente de deliberação do Plenário, logo após a leitura.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa da comunidade terão a mesma tramitação prevista neste Regimento.

Art. 93. As proposições emendadas, por escrito, retornam às comissões permanentes para novo parecer.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 94. A discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

~~Art. 95. Todas as proposições sofrer-ao uma unica discussão, com exceção dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica e Lei Complementar, que serão submetidas a duas discussões, nos termos da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução n° 2, de 1995)~~

~~Art. 95. Todas as proposições sofrerão uma única discussão, com exceção dos projetos de emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária e Resolução, que serão submetidas a duas discussões, nos termos da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução n° 5, de 1996)~~

Art 95. Todas as proposições sofrerão uma única discussão, com exceção dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica e Lei Complementar, que serão submetidos a duas discussões, nos termos da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução n° 4, de 2018)

Parágrafo único. As emendas aos projetos, acima especificados, deverão ser feitas até a votação do projeto em primeira discussão. (Redação dada pela Resolução n° 5, de 1996)

Art. 96. Os debates deverão realizar-se de acordo com as normas da ética parlamentar.

§ 1° Ao usar a palavra, deverão os vereadores fazê-lo de pé, exceto o presidente e os que forem devidamente autorizados;

§ 2° Dirigindo-se ou referindo-se ao colega, o vereador dar-lhe á o tratamento de "nobre colega", ou "excelência".

Art. 97. O vereador poderá usar a palavra:

I - quando devidamente inscrito;

II - para requerer impugnação ou retificação da ata;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - pela ordem, para solicitar informações do Presidente;

V - para apresentar requerimentos verbais pertinentes;

VI - para requerer verificação de presença ou de votação;

VII - para debater proposição da Ordem do Dia.

Art. 98. Durante os debates não poderá o vereador:

I - falar sem permissão;

II - provocar apartes paralelos;

III - desviar-se da matéria em discussão;

IV - usar linguagem imprópria.

Art. 99. A discussão será encerrada quando nenhum vereador pedir a palavra.

Parágrafo único. Os convocados pela Câmara, para prestarem depoimento em Plenário, serão ouvidos no Grande Expediente, antes dos vereadores, podendo ser inquiridos por estes.

CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 100. Todas as deliberações do Legislativo serão tomados pela maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta.

~~Parágrafo único. O sistema de votação comum será o simbólico.~~

§ 1° O registro de presença, votação e inscrição de orador pelo sistema eletrônico serão feitos por meio de senha pessoal e intransferível, a partir de terminal fixo disponibilizado na mesa de cada Vereador(a). (Redação dada pela Resolução n° 3, de 2019)

§ 2° O registro de presença e inscrição de orador serão registrados por escrito, nos termos deste Regimento, quando da impossibilidade do sistema eletrônico. (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

§ 3° O sistema de votação comum será o simbólico, nos termos deste Regimento, quando da impossibilidade do sistema eletrônico. (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

Art. 100A. O registro de presença pelo sistema eletrônico será exigido para: (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

I - abertura e reabertura de sessões ordinárias e extraordinárias; (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

II - inicio da ordem do dia, e; (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

III - verificação de presença. (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

Art. 100B. Ao ser anunciada pelo Presidente a abertura de votação nominal pelo sistema eletrônico, os Vereadores registrarão seus votos nos terminais respectivos, no prazo por ele determinado. (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

§ 1° As opções de votos nos terminais dos Vereadores, no momento das votações, são as seguintes: (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

a) "sim", para aprovar; (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

b) "não", para rejeitar e; (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

c) "abstenção", para declinar o voto. (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

§ 2° Os votos não registrados até o encerramento da votação serão considerados como ausências de Vereadores. (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

§ 3° Antes do encerramento da votação, qualquer Vereador poderá solicitar retificação do seu voto. (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

§ 4° Qualquer dúvida quanto ao resultado da votação será dirimida mediante consulta às informações registradas no painel eletrônico, bem como, ao relatório emitido pelo sistema após o encerramento da respectiva votação. (Incluído pela Resolução n° 3, de 2019)

Art. 101. Exigir-se-á o voto de dois terços da Câmara para a aprovação das seguintes matérias:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

~~II - rejeição de veto;~~ (Declada Inconstitucional na ADI n° 2283516-36.2019.8.26.0000, pelo TJSP)

III - emendas à Lei Orgânica do Município;

~~IV - Leis Complementares;~~ (Declada Inconstitucional na ADI n° 2283516-36.2019.8.26.0000, pelo TJSP)

V - alterações regimentais;

VI - concessão de título honorífico e outras honrarias;

VII - cassação de mandato eletivo;

VIII - outros casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 102. O voto é obrigatório a todos os vereadores presentes à sessão.

Parágrafo único. O vereador que tiver interesse pessoal no assunto debatido, fica impedido de votar, sob pena de nulidade se o seu voto for decisivo.

Art. 103. O voto será sempre público, nas deliberações do Legislativo.

Art. 104. Quando for exigido quórum de dois terços, a votação será sempre nominal, obedecendo-se a ordem alfabética da chamada.

Art. 105. A votação não poderá ser interrompida, senão por falta de número.

Art. 106. O vereador poderá justificar seu voto, através de breve explanação.

CAPÍTULO VI

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 107. Fica instituída a Tribuna Livre destinada ao uso dos munícipes, para abordar assuntos de interesse da comunidade.

Art. 108. São requisitos para o uso da Tribuna Livre:

I - ser eleitor do Município;

II - apresentar requerimento, do qual conste o tema a ser abordado, bem como prova de que tem o requerente conhecimento do mesmo.

Art. 109. Deferido o uso da Tribuna Livre o requerente terá o prazo de 15 minutos para discorrer sobre o tema anunciado.

Art. 110. Se o orador se afastar do tema, usar linguagem imprópria ou ofensiva, ser-lhe-á cassada a palavra.

Art. 111. O orador não poderá ser aparteado, devendo usar a palavra durante o Grande Expediente, antes dos vereadores.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 112. O quadro de servidores da Câmara Municipal será composto por cargas isolados, de provimento efetivo e em comissão, com denominação, lotação e referência próprias, sendo fixado por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, obedecendo-se às normas constitucionais e à Lei Orgânica do Município.

Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 113. O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal será o estatutário, previsto na Lei Complementar n° 64, de 26 de dezembro de 2002. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2008)

Seção II
Do Regulamento Interno

Art. 114. As atribuições de cada cargo do quadro, bem como as normas especiais do Legislativo serão definidas no Regulamento Interno, aprovado por resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

CAPITULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 115. O patrimônio da Câmara Municipal será constituído por bens móveis e imóveis que lhe pertencerem.

Art. 116. Todos os bens da Câmara Municipal deverão ser identificados, numerados e cadastrados, constando do balanço patrimonial.

Art. 117. A aquisição e alienação dos bens da Edilidade far-se-á de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer vereador, aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 119. Os prazos regimentais serão contínuos e peremptórios, não correndo nos recessos parlamentares.

Art. 120. A norma prevista no art. 15 deste Regimento, aplicar-se-á a partir do dia 1° de janeiro de 1993.

Art. 121. Após a publicação do Regimento Interno providenciará a Mesa Diretora a adaptação à nova ordem regimental.

Art. 122. Os casos omissos ou contraditórios serão decididos pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais que serão anotados em livro próprio, passando a integrar o Regime Interno.

Art. 123. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 99, de 13 de setembro de 1977.

Plenário "Vereador Maurício Alves Braz", em 25 de janeiro de 1992.

*Este texto não substitui a publicação oficial.